PROJETO DE LEI N°_____ DE 2022.

Institui no Município de Natal o "Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado" e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com o objetivo de fomentar e desenvolver a prática de atividades esportivas entre pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, assim definidos conforme a Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º. A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte adaptado educacional, do esporte adaptado de alto rendimento, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:
I – Criação e apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades para as pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;
II – Apoio a realização de palestras e *workshops* que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas do esporte adaptado;
III – Apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte adaptado, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
IV – Criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e a Administração Pública Municipal.

Art. 3º. O desenvolvimento e o incentivo do esporte adaptado de alto rendimento se darão por meio de:
I – Patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
II – Concessão de bolsas de manutenção para atletas;
III – Custeio de despesas de viagens de atletas em competições;
IV – Apoio a realização de competições no âmbito municipal;
V – Apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o Município de Natal no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 4°. O Poder Executivo Municipal editara as normas necessárias para regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5°. Esta Lei entrar em Vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, 25 de janeiro de 2022.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB

JUSTIFICATIVA

É comprovado que a prática de esportes traz inúmeros benefícios ao homem, tornando-se bastante mais evidenciado para aquelas pessoas portadoras de algum tipo de deficiência.

Na verdade, trata-se de um direito assegurado pela Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015, cujo artigo 42 traz as seguintes prescrições:

> Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:
> I – a bens culturais em formato acessível;
> II – a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e
> III – a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

Logo adiante, o artigo 43 diz que cabe ao Poder Público promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo.

Nesse contexto, é justamente esta a proposta trazida no presente projeto de lei, o qual, contando com o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação, submeto à apreciação e conhecimento.

Natal/RN, 25 de janeiro de 2022.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB